## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE JABOTICABA

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 40/2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores: Câmara Municipal de Vereadores de Jaboticaba Protocolo N.º 2460 Recebido em 104122

Assinatura do Responsável

Encaminhamos para apreciação e posterior votação o Projeto de Lei N.º 40/2022, o qual solicita autorização legislativa para contratação de 01 (um) Agente de Combate à Endemias, 40 (quarenta) horas/semana, já selecionado através do Processo Seletivo Simplificado N.º 02/2021.

A presente solicitação tem como justificativa o iminente encerramento do contrato mantido atualmente com profissional (em 24/04/2022) e a situação epidemiológica do Município de Jaboticaba em relação ao vírus SARS-CoV-2 (Coronavírus) e à Dengue.

Contando com a aprovação dos Nobres Edis, registramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIS CLOVES MOLINARI SILVA, Prefeito Municipal.





## PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 40/2022, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza a contratar, por prazo determinado.

LUIS CLOVES MOLINARI SILVA, Prefeito Municipal de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte,

## LEI

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (UM) AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS, 40 (quarenta) horas/semana, já selecionado através do Processo Seletivo Simplificado N.º 02/2021, por período determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, bem como podendo cessar antes do prazo, em razão de não mais existir a necessidade que ensejou a contratação.

Art. 2º O contratado fará jus ao vencimento estabelecido para o respectivo emprego público, sendo celebrado com o mesmo o contrato administrativo estabelecendo os termos para as partes.

Art. 3º As despesas decorrentes da contratação ora autorizada correrão por conta das dotações orçamentárias específicas dos meios vigentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

LUIS CLOVES MOLINARI SILVA, Prefeito Municipal.

